REGULAMENTO (CE) N.º 883/2009 DA COMISSÃO

de 21 de Setembro de 2009

que altera o Regulamento (CE) n.º 810/2008 relativo à abertura e modo de gestão dos contingentes pautais para carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada, e carne de búfalo congelada

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1095/96 do Conselho, de 18 de Junho de 1996, relativo à aplicação das concessões constantes da lista CXL estabelecida na sequência da conclusão das negociações no âmbito do n.º 6 do artigo XXIV do GATT [1], nomeadamente o artigo 1.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 2.º, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 810/2008 da Comissão [2] atribui 5 000 toneladas de carne de bovino desossada dos códigos NC 0201 30 00 e 0206 10 95 a cortes de carne de bovino de alta qualidade, que correspondam a uma definição precisa.

(2) O Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e o Brasil nos termos do n.º 6 do artigo XXIV e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 relativo à alteração das concessões previstas nas listas da República da Bulgária e da Roménia, no contexto da adesão destes países à União Europeia [3] (a seguir designado «acordo»), aprovado pela Decisão 2009/718/CE do Conselho [4], prevê a adição de 5 000 toneladas ao contingente atribuído em conformidade com o artigo 2.º, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 810/2008 e a inclusão dos códigos NC 0202 30 90 e 0206 29 91 nesse contingente. O acordo entra em vigor em 1 de Outubro de 2009.

(3) O Regulamento (CE) n.º 810/2008 deve ser alterado em conformidade.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A parte introdutória do artigo 2.º, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 810/2008 passa a ter a seguinte redacção:

«10 000 toneladas de carne de bovino desossada dos códigos NC 0201 30 00, 0202 30 90, 0206 10 95 e 0206 29 91, que corresponda à seguinte definição:».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Outubro de 2009.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Setembro de 2009.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

---

[1] JO L 146 de 20.6.1996, p. 1.
[2] JO L 219 de 14.8.2008, p. 3.
[3] Ver página 104 do presente Jornal Oficial.
[4] Ver página 104 do presente Jornal Oficial.